



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador

SANCIONO

Em, 25 de julho de 2022

Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 562/2022
DE 25 JULHO DE 2022**

Referente ao Projeto de Lei de nº 21 de 06 de julho de 2022, que autoriza o poder executivo municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º- Fica o Município de Malhador, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial a área de 36,00m², localizado na Praça 25 de Novembro, s/n, neste Município que possui as seguintes confrontações: ao Norte com a Praça 25 de Novembro, ao Sul com a Praça 25 de Novembro, ao Oeste com a Praça 25 de Novembro e ao Leste com a Praça 25 de Novembro.

- I- A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a Reforma da Praça 25 de novembro.
- II- O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), o qual encontra-se dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art.2º- Fica o Município de Malhador, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial a área de 16,00m², o quiosque localizado na Praça 25 de Novembro, s/n, Município de Malhador/SE, que possui as seguintes confrontações: ao Norte Praça 25 de Novembro, ao Sul Praça 25 de Novembro, ao Leste Praça 25 de Novembro ao Oeste Praça 25 de Novembro.

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410

RECEBIDO
EM 25/07/22
ADV



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

- I- A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a Reforma da Praça 25 de novembro.
- II- O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 4º desta Lei é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), o qual encontra-se dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 25 de julho de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL